



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 188 • São Paulo, terça-feira, 4 de outubro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 14.561,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

(Projeto de lei nº 664/06,
do Deputado Vanderlei Macris - PSDB)

Dá denominação ao trevo de entroncamento que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. José Salvador Julianelli" o trevo de entroncamento da Rodovia Luiz de Queiroz - SP 304, km 120,850, com a Rodovia Anhanguera - SP 330, km 120,850, no Município de Americana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de outubro de 2011.

LEI Nº 14.562,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

(Projeto de lei nº 801/10,
do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Claudemir Vieira da Silva" o viaduto localizado no km 473,250 da Rodovia Assis Chateaubriand (SP 425), no Município de Pirapozinho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de outubro de 2011.

LEI Nº 14.563,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

(Projeto de lei nº 216/11,
do Deputado Aldo Demarchi - DEM)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Encenação Teatral Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo de Rio Claro, que se realiza, anualmente, na Semana Santa, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Márcio Luiz França Gomes
Secretário de Turismo
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de outubro de 2011.

LEI Nº 14.564,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

(Projeto de lei nº 422/11,
do Deputado Alex Manente - PPS)

Dá denominação ao Centro de Convenções que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Victoria Rossetti" o Centro de Convenções da Citricultura, situado no Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Citros Sylvio Moreira (Centro APTA Citros Sylvio Moreira), em Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Mônica Carneiro Meira Bergamanschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de outubro de 2011.

LEI Nº 14.565,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

(Projeto de lei nº 467/11,
da Deputada Célia Leão - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Maria Porta do Céu, com sede em Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de outubro de 2011.

LEI Nº 14.566,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

(Projeto de lei nº 559/11, do Deputado
Estevam Galvão - DEM)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto São Paulo Melhor, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de outubro de 2011.

Decretos

DECRETO Nº 57.394,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Cria a Subsecretaria de Mineração, dá nova denominação à Subsecretaria de Petróleo, Gás e Mineração e altera o Decreto nº 57.006, de 20 de maio de 2011, que organiza a Secretaria de Energia e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria de Energia, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Subsecretaria de Mineração.

Artigo 2º - A Subsecretaria de Petróleo, Gás e Mineração, da Secretaria de Energia, passa a denominar-se Subsecretaria de Petróleo e Gás.

Artigo 3º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 57.006, de 20 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso V do artigo 3º:
"V - Subsecretaria de Petróleo e Gás"; (NR)
II - a alínea "c" do inciso III do artigo 8º:
"c) a Subsecretaria de Petróleo e Gás"; (NR)

III - o "caput" do artigo 20:

"Artigo 20 - À Subsecretaria de Petróleo e Gás cabe desempenhar, em sua área de atuação, atividades inerentes ao campo funcional da Secretaria, tendo, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:"; (NR)

IV - o "caput" do artigo 23:

"Artigo 23 - São atribuições comuns à Subsecretaria de Petróleo e Gás, à Subsecretaria de Energias Renováveis, à Subsecretaria de Energia Elétrica e à Subsecretaria de Mineração, cada uma em relação a matérias pertinentes ou correlatas ao respectivo setor de atuação:" (NR)

Artigo 4º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 57.006, de 20 de maio de 2011, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 3º, o inciso VIII:

"VIII - Subsecretaria de Mineração.";

II - ao inciso III do artigo 8º, a alínea "g":

"g) a Subsecretaria de Mineração;";

III - o artigo 22-A:

"Artigo 22-A - À Subsecretaria de Mineração cabe desempenhar, em sua área de atuação, atividades inerentes ao campo funcional da Secretaria, tendo, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - coordenar e participar do planejamento e da execução das políticas de mineração no Estado de São Paulo;

II - desenvolver, coordenar ou estimular programas de aperfeiçoamento tecnológico no setor de mineração.";

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos II e V do artigo 20 do Decreto nº 57.006, de 20 de maio de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
José Anibal Peres de Pontes
Secretário de Energia
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 2011.

DECRETO Nº 57.368,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Retificação do D.O. de 27-9-2011

no artigo 2º, leia-se como segue e não como constou: Artigo 2º - À Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP cabe:

I - avaliar e acompanhar as ações, os programas, projetos e planos relacionados à prevenção e ao enfrentamento ao trabalho escravo no Estado de São Paulo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

II - elaborar e acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

III - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IV - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com a prevenção e o enfrentamento ao trabalho escravo;

V - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado de São Paulo e os organismos internacionais que tratam da prevenção e do enfrentamento ao trabalho escravo;

VI - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento ao trabalho escravo;

VII - apoiar a criação de comitês ou comissões assemeelhadas nas esferas regional e municipal para monitoramento e avaliação das ações locais;

VIII - manter contato com setores de organismos internacionais, no âmbito do Sistema Interamericano e da Organizações das Nações Unidas, que tenham atuação no enfrentamento ao trabalho escravo.

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP nº 94.064/2011, ficam os materiais excedentes do patrimônio da Procuradoria Geral do Estado - Centro de Estudos, transferidos conforme discriminado abaixo:

1 - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Casa Civil

Quant.	Especificação do material	Patrimônio
24	Cadeiras universitária	ADJ.CE - 02, 71, 77, 78, 91, 93, 98, 101,113, 115, 116, 119, 123,126, 131, 133, 135, 136, 138, 142, 143, 146, 147 e 148
06	Bebedouros	CE-AM - 2120, 2119, 2117, 2489, 2116 e 2118
26	Galões de água	s/n.ºs

De acordo com o artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse dos materiais dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda dos mesmos.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 3-10-2011

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE - Processo GG 82.378-2009

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-19-630-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 194.812,84, sendo R\$ 155.850,27, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 38.962,57, relativos à contrapartida Municipal."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA - Processo GG 99.633-2009

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-29-630-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 3-4-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA - Processo GG 99.649-2009

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-30-630-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 3-4-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE MOMBUCA - Processo GG 56.078-2010

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-36-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 287.114,50, sendo R\$ 249.700,80, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, R\$ 1.130,59 da aplicação financeira e R\$ 36.283,11, relativos à contrapartida Municipal."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE AREIAS - Processo GG 17.136-2011

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-9-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 1º-4-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE SOCORRO - Processo GG 30.264-2011